NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 596/2014- ASJUR/PRES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 596/2014, CELEBRADO EM 08/10/2014, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM.

PROCESSO Nº: 112.002.391/2014

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM**, estabelecida na Avenida Doutor Tácito Vianna Rodrigues, 300, Galpão "C" e "D", Bairro Paraíso – Resende/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0001-89, Inscrição Estadual nº 07.927.877/001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **GIUSEPPE FORESTIERO**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 13.023.683 SSP/SP e do CPF nº 989.128.018-72 e **RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 25.573.598-4 SSP/SP e do CPF nº 283.646.158-66, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto datado de 15/06/2015, do Senhor Diretor Administrativo às fls. 338, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.185ª sessão, às fls. 339, realizada em 18/06/2015, constantes do processo nº **112.002.391/2014**, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

JURÍDICO 3CORP

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a **substituição do índice de reajuste de preços do contrato** para **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, em conformidade com o estabelecido no Artigo 4º, do Decreto nº 36.246 de 02 de janeiro de 2015, com concordância da empresa, conforme carta às fls. 333/334; cuja contratação tem por finalidade a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com suporte técnico residente, reposição de peças, em 01 (uma) central telefônica, tipo PABX, marca ALCATEL-LUCENT, modelo OMNIPCX ENTERPRISE da NOVACAP, em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 596/2014 - ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo passa a ser parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 27 de julho de 2015.

PELA NOVACAP: **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**
DIRETOR PRESIDENTE

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA: **GIUSEPPE FORESTIERO**

RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE

TESTEMUNHAS: **JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**
CPF: 238.858.661-53

ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF: 399.694.871-91

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

JURÍDICO SCORP